



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Ofício nº 025/2017

Jacobina do Piauí, 03 de fevereiro de 17

Sr.
Gerente Geral
Ag. - banco do Brasil
Paulistana - PI

Sr. Gerente,

Comunicamos que as contas já existentes e as que por ventura venham a ser abertas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, vinculadas ao CNPJ nº 14.781.189/0001-01, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessários 2 (duas) assinaturas.

Titulares:

Edilson de Carvalho Gomes / 926.845.213-87
Rejane Rodrigues de Sousa / 035.022.333-57

Poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 017 /2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 92, IV, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Cíneas Henrique da Silva Carvalho, Inscrito no CPF/MF: 717.425.573-68 para exercer o Cargo Comissionado de CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE. PUBLIQUE - SE. CUMpra - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em cinco de janeiro de dois mil e dezessete (05/01/2017).

Gedêrlanio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ/MF nº.07.450.927/0001-72, com sede na Rua: Desembargador João Mota, 256, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Jesse Gonçalves da Silva, CPF nº.741.005.483-20, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista José Luiz de Paiva Igreja II, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; da Lei nº. 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, Inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993 e de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**I - DO DIÁRIO OFICIAL:**

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de JAICÓS, cte. previsto em Lei Federal.

II - DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de nº 56337-4, da Ag. 2203-9 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo, de Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o total de 30 (trinta) páginas/ano, correspondente à média 2,5 páginas/mês. As veiculações de matérias que excederem ao total acima mencionado, serão quitadas de acordo com a tabela de preços por espaço ocupado, mediante depósito na conta 6746-6, da ag. 3219-0, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que a CÂMARA venha determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm², publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI

Ver. Jesse Gonçalves da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Jrsl.º José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor



Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília • Sl. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@globo.com
www.diariooficialdosmunicipios.org